

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei No-8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA N.º 020/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 339, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONTATOR ELETROMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE COMANDO A DISTÂNCIA

1) Incluir os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Portaria Interministerial no 339, de 27 de outubro de 2005, com a seguinte redação.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I e IV do caput deste artigo, para os contadores com potência superior a 45KW;

§ 5º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II e III, para os contadores com potência superior a 90KW

§ 6º As dispensas constantes dos §§ 4º e 5º deste artigo ficam restritas ao limite de produção anual de 50.000 unidades e à exportação, no ano calendário, de 20% (vinte por cento) da produção total de contadores, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário.

OBS. As etapas dos incisos I, II, II e IV se referem a:

I - injeção das partes plásticas (capa, carcaça e tampa);

II - estampagem das partes metálicas (contatos) e das chapas de aço-silício;

III - fabricação do ímã a partir da montagem das lâminas de aço silício;

IV - enrolamento das bobinas, quando aplicável.

PROPOSTA N.º 026/09 - SUBCONJUNTO TIPO "BARE BONE" PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL DA POSIÇÃO NCM 8471.30.12 (NOTEBOOK), PODENDO CONTER GABINETE, UNIDADE

DE VÍDEO (TELA), TECLADO, PLACA PRINCIPAL COM OU SEM PROCESSADOR, PLACA DE REDE SEM FIO, DESTITUÍDO DE BATERIA E CONVERSOR/CARREGADOR DE BATERIA.

I - montagem de componentes na placa de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e

III - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas II e III.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

C) poderão ser incorporados ao produto: processador, unidade de disco óptico, e dispositivo apontador, assim como módulos de memória DRAM e unidades de discos magnéticos rígidos, sendo que os dois últimos, quando incorporados, devem atender ao Processo produtivo básico respectivo.

D) Ficam dispensados de montagem os seguintes módulos e subconjuntos: unidade de disco óptico, teclado, tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados, dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad, touch screen), câmeras de vídeo, leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes, subconjunto ventilador com dissipador, subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pag, touch screen) e sensor de impacto.

PROPOSTA Nº 068/09 - TRANSFORMADOR DE CORRENTE

I - injeção das carcaças;

II - fabricação do núcleo;

III - enrolamento dos fios no núcleo,

IV - corte e decapagem das pontas dos fios;

V - solda dos terminais;

VI - colagem e cura do núcleo na carcaça;

VII - fechamento do transformador e aplicação das etiquetas de identificação;

VIII - teste elétrico do transformador;

IX - fixação dos parafusos nos terminais e aplicação da capa;

X - embalagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II, que poderá ser realizada em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

PROPOSTA Nº 069/09 - TOMADAS, PLUGS (PLUGS, ADAPTADORES E PROLONGADORES), INTERRUPTORES (INTERRUPTORES, PULSADORES E MINUTEIRA) E CAMPAINHA.

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;

III - usinagem das partes metálicas, quando aplicável;

IV - fabricação do circuito impresso, quando aplicável;

V - enrolamento de bobinas, quando aplicável;

VI - montagem de componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável;

VII - montagem final do produto.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso IV que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VII que não poderá ser objeto de terceirização.

PROPOSTA Nº 017/2010 - POSTES E CRUZETAS DE POLIÉSTER, REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, PARA LINHAS TELEFÔNICAS OU ELÉTRICAS, NCM 3917.29.00.

I - isolamento do molde com filme plástico;

II - aplicação da resina de poliéster mais fios de fibra de vidro;

III - secagem;

IV - pintura;

V - retirada da peça do molde; e

VI - acabamento com as etapas de corte, furação e colocação de acessórios.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma, que não poderá ser terceirizada.

C) Todos os insumos utilizados na fabricação dos produtos deverão ser produzidos no País.